

# PRÁTICAS EXITOSAS E INOVADORAS EM PESQUISA

TRABALHOS PREMIADOS NA XVII  
SEMANA CIENTÍFICA UNIFSA

**SEC 2018**



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
SANTO ACOSTINHO



CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO – UNIFSA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO – NUAPE

**Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA**  
**Publicado por UNIFSA em associação com Lestu Publishing Company**  
**Design Gráfico, Editoração e Organização:** Ana Kelma Cunha Gallas  
**Preparação de originais:** Edson Rodrigues Cavalcante  
**TI publicações OMP Books:** Eliezyo Silva  
**Lestu Publishing Company:** editora@lestu.org



Este título possui uma licença *Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives* 4.0 International (CC BY-NC-ND 4.0).

A íntegra dessa licença pode ser acessada:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/legalcode.pt>

© 2018 UNIFSA/LESTU

Todos os capítulos deste livro foram submetidos, aprovados e apresentados na XVI Semana Científica - 2018, sendo selecionados como os melhores trabalhos apresentados em Grupos Temáticos do evento.

FICHA CATALOGRÁFICA  
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

U58 GALLAS, Ana Kelma Cunha.

Práticas exitosas e inovadoras em pesquisa: trabalhos premiados na XVI Semana Científica do UNIFSA – SEC 2018 | Centro Universitário Santo Agostinho / Ana Kelma Cunha Gallas (Org.). Teresina: UNIFSA, 2018/ São Paulo: Lestu, 2018.

312 p. *online*.

ISBN: 978-65-996314-0-5

DOI: 10.51205/lestu.978-65-996314-0-5

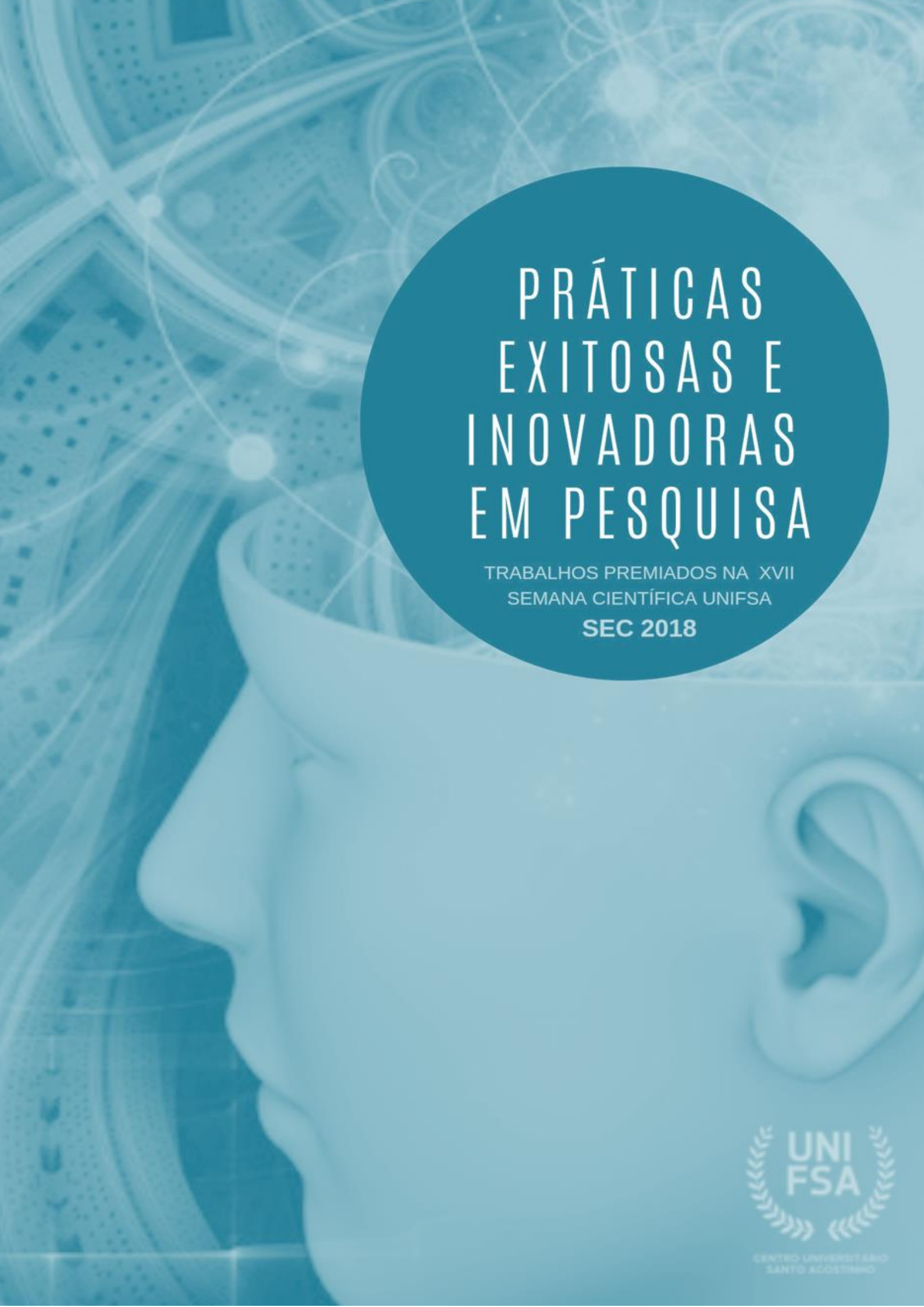
Disponível em: <https://lestu.org/books/>

1. Semana Científica. 2. Pesquisa. 3. Inovação. 4. Sustentabilidade. 5. Ciência.

I. GALLAS, A. K. C. (Org.). II. Título. III. UNIFSA. IV. SEC 2018

CDD: 904.

---



# PRÁTICAS EXITOSAS E INOVADORAS EM PESQUISA

TRABALHOS PREMIADOS NA XVII  
SEMANA CIENTÍFICA UNIFSA  
**SEC 2018**



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
SANTO AGOSTINHO



# 19

## ÍNDICE DOS ATOS DE INFRAÇÕES COMETIDOS PELOS CONTADORES FISCALIZADOS<sup>1</sup>

Mariana de Oliveira Santos<sup>2</sup>  
Joice da Cunha Soares<sup>3</sup>  
Lilane de Araújo Mendes Brandão<sup>4</sup>



### RESUMO

O profissional contábil além das constantes atualizações para seguir a legislação vigente, possui o Código de Ética que regulamenta a profissão. O presente artigo tem como objetivo geral analisar o processo de fiscalização e as penalidades aplicadas aos profissionais da contabilidade do Piauí em consequência das infrações cometidas pelo não cumprimento do que está estabelecido no CEPC Código de Ética do Profissional Contábil. A pesquisa apresenta o resultado que identificou a percepção sobre a ética profissional de Ciências Contábeis. Realizou-se uma pesquisa do tipo descritiva com levantamento dos dados no órgão de fiscalização responsável. As informações utilizadas para as análises foram: as ações e as atividades fiscalizatórias desenvolvidas pelo Conselho Regional de Contabilidade, as decisões dos processos julgados e as autuações aplicadas aos profissionais da contabilidade. Os dados analisados foram submetidos a métodos estatísticos básicos e análise de conteúdo dos relatórios do CRC, PI. Observou-se, que as infrações mais cometidas pelos profissionais é a Emissão de Decore com um percentual 48%, em seguida Ausência de Responsáveis para informações em visitas com 19,58%.

**Palavras- Chaves:** Ética, Infração, Profissional.

### INTRODUÇÃO

A contabilidade é uma atividade que está presente em todos os segmentos de negócios, incluindo ainda as organizações não empresariais e demais entidades. É uma

---

<sup>1</sup>Trabalho apresentado na XVI Semana Científica do Centro Universitário Santo Agostinho – SEC 2018, evento realizado em Teresina, de 29 de setembro a 5 de outubro de 2018.

<sup>2</sup>Graduando em Ciências Contábeis. Centro Universitário Santo Agostinho. E-mail: mariana.ester.oliveira@gmail.com.

<sup>3</sup> Graduando em Ciências Contábeis. Centro Universitário Santo Agostinho. E-mail: Joice.soares14@gmail.com.

<sup>4</sup>Mestre em Matemática. Professora do Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA. E-mail: lilanebrandao@gmail.com.

profissão cujo resultado do trabalho desenvolvido tem repercussão na sociedade, notadamente junto aos usuários das informações contábeis, neles são incluindo o fisco, os investidores, acionistas, instituições financeiras, trabalhadores, dentre outros.

A fiscalização do exercício da profissão contábil é exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, por intermédio dos fiscais designados para esta tarefa, objetivando valorizar a imagem da profissão, como também a proteção ao usuário da contabilidade. Há uma percepção de que nem todos os profissionais seguem regularmente as premissas de ética para o exercício da Contabilidade, o que tornam necessários dispositivos de sanções para essas ações indevidas (ALVES, 2007).

Dessa forma, conhecer o código de ética, sua fiscalização e punições garantem um entendimento mais completo para as atividades do especialista contábil. Os dados usados para a realização desse estudo englobam de forma geral todos os profissionais da área da contabilidade, ou seja, todos os profissionais registrados.

## PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo tem natureza descritiva, com pesquisa documental e abordagem qualitativa e quantitativa. Esses procedimentos de métodos se justificam, pois, se buscou avaliar relatórios, com mensurações numéricas simples e análise de conteúdo, com visita na sede física do CRC, bem como as informações disponíveis no sítio do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, sobre as infrações e penalidades aplicadas aos profissionais contábeis do Piauí.

## REFERENCIAL TEÓRICO

### Ética e Moral

Ética é o conjunto de valores morais e princípios que orientam a conduta humana na sociedade. A palavra ética tem origem grega (éthos), que significa "caráter moral". Ser ético ou ter um comportamento íntegro refere-se a um modo exemplar de viver seguindo os valores morais e sociais.

Conforme Silva (1995, p. 62):

"Aristóteles a empregou pela primeira vez para denominar um dos seus livros, Ética a Nicômaco, onde descrevia que a ética existe, sempre, para

a busca incessante da felicidade, da virtude, da prudência e da Justiça cultivada pelos homens”.

Moral são os preceitos e regras que governam as ações dos indivíduos, segundo a justiça e a equidade natural; as leis da honestidade e do pudor; a moralidade. Para Passos (2004), a moral vem do latim *mores*, que quer dizer costume, conduta, enquanto ética vem do grego *ethos* e quer dizer costume, modo de agir.

Ética e moral possuem significados diferentes, mas finalidades semelhantes. Elas têm o compromisso de construir bases que irão orientar a conduta do indivíduo.

### **Ética Profissional**

A sociedade espera que todo profissional seja ético, prudente, responsável e obedecem as normas que regulamentam sua profissão. Ao exercer a profissão de Contabilista e prestar contas para o governo e para a sociedade em geral, o Contador passa por várias situações éticas em seu cotidiano. O dever para o Contabilista está relacionado ao cumprimento dos prazos tanto para finalidade fiscal quanto para a tomada de decisões pelos gestores das organizações.

Para Lopes (2006) o profissional contabilista não deve deixar de lado a conduta ética ao exercer a profissão, sendo capaz de integrar o conhecimento técnico, apesar da elevada competitividade.

### **O Código de Ética**

Um código de ética geralmente busca relacionar as condições ou regras para um comportamento adequado nas relações entre profissionais de uma mesma classe, e nas relações que estes desenvolvem com diversas instituições na sociedade. Estas regras são organizadas e coladas para consenso das pessoas que representam a instituição profissional.

Ao exercer a profissão de contabilista, devem-se observar os princípios, postulados e convenções contábeis para os exercícios da atividade. Conforme Braga (1998) “A observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade é obrigatória no exercício da profissão e constitui condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC)”.

### Principais infrações e suas penalidades

Estabelece, portanto, o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade que constitui infração, por exemplo:

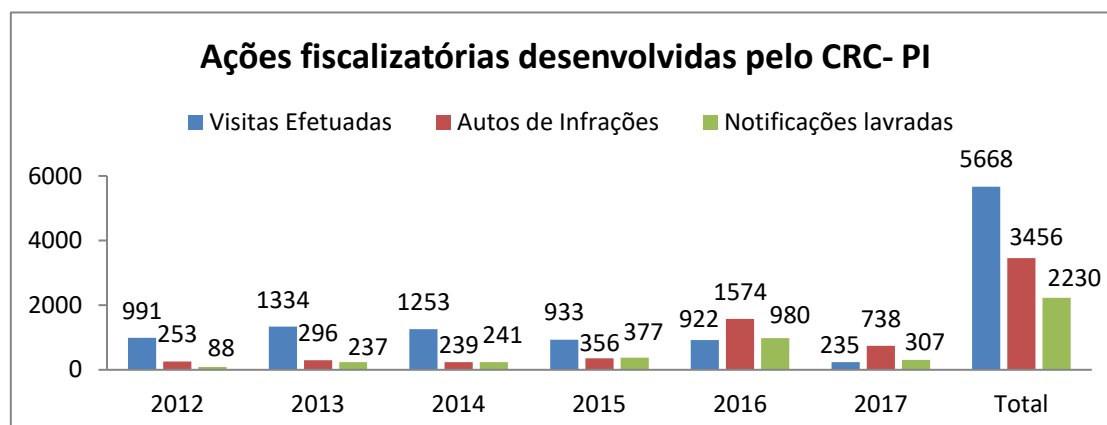
- I - Transgredir o Código de Ética Profissional;
- II - Exercer a profissão sem registro no CRC ou, quando registrado, esteja impedido de fazê-lo;
- III - Manter ou integrar organização contábil em desacordo com o estabelecido em ato específico do CFC;
- IV - Transgredir os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

É comum quando se comete uma infração ela conseqüentemente acarretará uma penalidade que o profissional terá que cumprir. O artigo 12 do Código de Ética do Contabilista trata das penalidades que o contador possa a vim receber segundo a gravidade, é aplicada para cada caso uma das seguintes penalidades: **advertência reservada**, advertência ao contador, quando o mesmo comete algum ato imprudente, **censura reservada** comunicado pessoal enviado ao contador pelo conselho, informando sobre sua infração de forma reservada, **censura pública** comunicado público ao contabilista infrator, onde toda classe contábil fica conhecendo o infrator.

### RESULTADOS DA PESQUISA

Os dados relacionados nessa pesquisa referem-se às infrações e penalidades sofridas pelos contabilistas no Estado do Piauí e foram obtidas, a partir de um levantamento nos relatórios do Departamento de Fiscalização do CRC-PI e nos relatórios de atividades disponibilizados no site virtual deste mesmo conselho, durante o período correspondente entre os anos de 2012 a maio de 2017. Nesse período foram realizadas um total de 5.668 visitas fiscalizatórias pelo CRC- PI, dentre as diligências efetuadas, estão os autos de infrações e as Notificações Lavradas. Tais dados foram analisados e desta consolidação extraíram-se os seguintes resultados:



**Figura 1:** Resultados das Ações Fiscalizatórias desenvolvidas pelo CRC - PI

**Fonte:** Relatórios das atividades do CRC- PI

Observamos que, no ano de 2016 ocorreu um nível elevado de autos de infrações representando cerca de 45,54% do total bruto, também notamos que 2014 foi o ano em que aconteceu o menor número de autos de infrações, correspondendo a 6,91%.

**Tabela 1–** Quantidade de infrações aferidas pelo CRC-PI no período 2012-2015.

TIPOS DE INFRAÇÃO	ANO DA INFRAÇÃO				
	2012	2013	2014	2015	TOTAL
ACORBERT. DE LEIGO/ALTERA. DE ENDEREÇO	4	3		1	8
AUSÊNCIA DE RESP. P/ INFORM. EM VISITAS	55	108	20	41	224
A VERB DE ALT. CONTR. OU DISTR SOCIAL	2		1	1	4
BASE LEGAL DE DECORE	108	126	171	155	560
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6	8	3	6	23
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS / DENÚNCIA	5	5		3	13
FALTA DE REGIST. DA ORG. CONTÁBIL NO CRC	16	5	17	97	135
FALTA DE REGISTRO DO ESCRITÓRIO	10	2	3	9	24
LEIGO E/OU PROFISSIONAL SEM REGISTRO	3	11	5	6	25
DESCUMPRIMENTO DE PRAZO ESTABELECIDO POR NOTIFICAÇÃO NO CRC	38	20	13	11	82
OUTROS	6	8	6	26	46
<b>Total do tipo de infrações no período de 2012 a 2015</b>	<b>253</b>	<b>296</b>	<b>239</b>	<b>356</b>	<b>1144</b>

**Fonte:** Relatórios das atividades do CRC, PI.

É notório que as infrações mais frequentes identificadas no período estudado são as relacionadas com emissão de DECORE, tanto sem base legal, quanto com informações divergentes (48,9%) e a Ausência de responsável para informações, que obteve (19,8%). Vale ainda ressaltar a falta de registro da organização contábil no CRC, com (11,80%) e esse

item deve ser analisado com cuidado, pois as organizações que desejam prestar serviços contábeis devem estar habilitadas e para isso precisam ter registro em dia no CRC.

**Tabela 2** – Quantidade de punições aplicadas pelo CRC-PI de 2015 a maio de 2107

<b>PENALIDADES JULGADAS NA CÂMARA E PLENÁRIO</b>				
<b>PENALIDADES</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Total</b>
Advertência Reservada	22	6	11	39
Arquivamento	70	53	31	154
Baixa em Diligência	0	7	3	10
Censura Pública	0	1	1	2
Censura Reservada	0	0	1	1
Multa	42	40	15	97
Multa e Advertência Reservada	115	127	88	330
Multa e Censura Pública	21	22	10	53
Multa e Censura Reservada	22	35	0	57
Suspensão e Advertência Reservada	0	3	0	3
Suspensão e Censura Pública	1	8	0	9
Suspensão e Censura Reservada	22	1	0	23
<b>TOTAL</b>	<b>315</b>	<b>303</b>	<b>160</b>	<b>778</b>

**Fonte:** CRC- PI.

Após, julgamento dos processos na câmara e plenária realizados pelo CRC – PI tem-se o aval cabível para tomada de decisão de acordo com cada auto de infração.

Ao analisar as decisões dos julgamentos das infrações é importante ressaltar que um processo pode gerar mais que uma decisão, ou seja, um profissional infrator pode receber mais de uma penalidade. No período de 2015 a 2016, a decisão por arquivamento dos processos possuía uma grande participação, chegando a 19% nos dois primeiros anos. Esse percentual de Arquivamentos foi superado pelos números de Multas e Advertências Reservadas, que se aplica a esses profissionais chegando a 41% no ano de 2016, a Multa Censura Reservada é uma decisão, já com participação menor, tendo no ano de 2016 o maior percentual sobre a decisão, de 11,55%, as suspensões, também possuem uma pequena representatividade no total de decisões, alcançando sua maior participação no

ano de 2015 com 7,30%, a censura pública e a cassação, consideradas penalidades máximas, são aplicadas de forma pouco frequente.

Notou-se nos resultados que a penalidade mais frequente aplicada aos profissionais infratores é multa com advertência reservada.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo teve como propósito analisar as infrações cometidas pelos profissionais contábeis do Estado do Piauí, no período de 2012 a maio 2017, identificando quais infrações são cometidas, além de penalidades aplicadas com mais frequência, resultados dos processos julgados pelo CRC-PI. Os resultados apresentados na presente pesquisa buscaram reunir informações necessárias para que pudesse ser desenvolvida a análise estatística dos dados coletados, corroborando para que objetivo geral do estudo fosse atingido.

Assim, é possível concluir, que uma parcela dos profissionais contábeis existente no mercado ainda comete infrações ao CEPC e a legislação profissional. Essa situação encontrada é preocupante, pois novos profissionais estão surgindo no mercado e os mesmos erros continuam sendo cometidos.

## REFERÊNCIAS

ALVES, F. J. S. *et al.* Um estudo empírico sobre a importância do código de ética profissional para o contabilista. **Revista Contabilidade & Finanças** – USP, 2007. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34224>. Acesso em 30 de maio de 2017.

BRAGA, H. R. **Demonstrações Contábeis: Estrutura, Análise e Interpretação**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução nº 803/96**. Aprova o código de ética profissional do contabilista, p.77-87. Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES\\_803.pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_803.pdf). Acesso em: 07 de junho de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ (CRC, PI). **Portal da Transparência e Acesso a informações**. Piauí. Disponível em: <http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx> Acesso em 7: jun. 2017.

LOPES, E. G. *et al.* Uma análise avaliativa de atitudes de estudantes de ciências contábeis e dilemas éticos sob uma perspectiva de gênero maturidade acadêmica e ambiente institucional. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v.14, n.51, p. 209. 222, abr./jun. 2006.

PASSOS, E. **Ética nas organizações**. São Paulo: Atlas, 2004.

SILVA, A. C. M. O código de ética deve mudar? **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, v. 26, n. 105, p. 61-63, set/out. 1995.